



QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 017/2006, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a GRAND PREMIER
VEÍCULOS LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA.**, neste ato representada por CLÁUDIO MATEUS CAMARGO, tendo em vista a solicitação do Coordenador da CONTRAN, fl. 174, a Conferência de Minuta nº 387/2010, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 210, e as demais informações contidas no Processo nº 019.748/05-1, resolvem aditar o Contrato nº 017/2006, com base na sua cláusula sétima e nos §§ 1º e 2º c/c a alínea "b" do inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto acrescer 25% ao do Contrato nº 092/2010, correspondendo tal acréscimo a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme especificações e quantitativos abaixo:

	Valor Global Atual	Diferença	Valor Global Acrescido
Valor Global Geral	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 017/2006 passa de **R\$ 20.000,00** para **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Naturezas de Despesa 339030 e 339039, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 2010NE004343 e 2010NE004342, de 13 de dezembro de 2010.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% do acrescido ao valor global do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a Cláusula Nona – da Garantia do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de FEVEREIRO de 2011.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CLÁUDIO MATEUS CAMARGO
GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC